

Parecer Jurídico

Objeto: Recurso Administrativo. Processo Licitatório nº 50/2018. EDITAL DE TOMADA DE PREÇO nº 02/2018.

Recorrente: FJL Construção e Reforma de Imóveis EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 23.412.391/0001-57.

Do parecer:

Conforme consta na ata de resultado do processo nº 50/2018 e TP nº 02/2018, a Recorrente não cumpriu com o ITEM 16.4.1. A1 do Edital, tocante ao grau de endividamento, sendo, portanto, inabilitada.

Inconformada com decisão apresentou recurso à administração pública.

É o relato.

Em que pese a respeitável decisão da comissão permanente de licitação, denota-se, em tese, que a Recorrente possui razão em seus argumentos. Isso porque, de acordo com os documentos acostados ao processo licitatório, o índice de endividamento da Recorrente é de 0,07 (zero vírgula, zero sete), quando o índice máximo previsto em edital é de 0,5 (zero vírgula cinco). Ou seja, o valor apresentado pela Recorrente está dentro dos parâmetros editalícios.

Assim sendo, **OPINAMOS** seja dado provimento ao recurso interposto.

É o parecer. Salvo melhor juízo.

Bom Jardim da Serra, 20 de setembro de 2018.

Marcus Augusto Spillere

OAB/SC 35.335

Eu Sablina de Assunção Padilha, pregoeira,
estou plenamente de acordo com o
parecer jurídico.

Bom Jardim da Serra, 26/09/2018 Sablina A. Padilha